

**TERMO ADITIVO - 2 0 0 9**

**À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes ajustam que a partir de **1º de fevereiro de 2009**, a cláusula sobre salário da categoria, da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 06 de fevereiro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

**"SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de fevereiro de 2009**, será de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** mensais."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo, poderão ser pagas da seguinte forma, sem qualquer acréscimo ou penalidade:

- a diferença salarial relativa ao mês de **fevereiro de 2009**, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de **abril de 2009**.
- a diferença salarial relativa aos meses de **março de 2009**, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de **maio de 2009**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 06 de fevereiro de 2009.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 10 de março de 2009

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RENATO ROSSI – PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES,  
RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS  
JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO – PRESIDENTE**